

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO - CORE-SP

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 90007/2024 – UASG 926753
Nº Processo: 050/2024.

Objeto: Contratação dos serviços de locação de purificador de água, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Edital: 10/10/2024 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 613 – 5º andar – Bela Vista – São Paulo – SP. Entrega das Propostas: a partir de 10/10/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/10/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. São Paulo/SP, 10 de outubro de 2024.

José Luiz Abrantes Pereira
Diretor Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - "FETRAVESP" - CNPJ 01.256.979/0001-26 - Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária - Campanha Salarial e Sustentação Financeira - Data Base 2025 - Convocamos os Presidentes/Representantes dos Sindicatos da Categoria Profissional abrangidos pela base de representação da Fetravesp - Estado de São Paulo, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no endereço do Largo do Arouche, 150, 21º andar, Centro - São Paulo/SP, no dia 30 de outubro de 2024, às 9h em 1ª convocação ou na falta de quorum estatutário às 10h em 2ª e última convocação para deliberarem sobre o seguinte: 1) análise, ratificação e unificação das pautas de reivindicações da categoria profissional; 2) decisão das entidades sindicais quanto à forma de negociação; 3) outorga ou não de poderes especiais à Fetravesp, para coordenar as negociações com o(s) Sindicato(s) Econômico(s) e/ou partes legitimamente interessadas, entabular convênios/acordos coletivos, decretar greve, interpor ações de dissídio coletivo e/ou de greve ou medidas convenientes, inclusive protesto interruptivo, para melhor atender os interesses da categoria profissional em todo o Estado de São Paulo, independente de convocação de novas assembleias no curso das negociações; 4) Organizar, fixar e reunir a forma de subsistência financeira das entidades sindicais aprovadas nas Assembleias Gerais respectivas, assim como as formas de oposição individual garantidas; e aprovar/ratificar as contribuições destinadas à manutenção do sistema confederativo. São Paulo, 10 de outubro de 2024. **Pedro Francisco Araújo** - Presidente.

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.188/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA IDOSA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 24/10/2024 ÀS 08H00.

O edital licitatório, anexos e demais documentos pertinentes, poderão ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Santa Isabel, sito na Avenida República nº 530, 4º Andar, Centro – Santa Isabel/SP, através do site oficial: www.santaisabel.sp.gov.br - link: Licitações, nos endereços eletrônicos: novobmnet.com.br ou www.santaisabel.sp.gov.br, Link: Licitações, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ainda no mural de avisos no térreo deste endereço.

BIASI LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA | PRESENCIAL ON-LINE

1º Leilão: dia 18/10/2024 às 14h30 2º Leilão: dia 28/10/2024 às 14h30

Eduardo Consentino, leiloeiro oficial inscrito na JUCESP nº 616 (JÃO VICTOR BARROCA GALEAZZI – preposto em exercício), com escritório à Av. Fagundes Filho, 145, Conjunto 22, Vila Monte Alegre, São Paulo/SP, devidamente autorizado pelo Credor Fiduciário ITAÚ UNIBANCO S/A, doravante designado VENDEDOR, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.990/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo/SP, nos termos do Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avencas nº 10168151901, firmado em 05/10/202, no qual figura como Fiduciante JONATHAN EMANUEL FORTUNA PIRES DOS REIS, brasileiro, solteiro, maior, não mantendo união estável, empresário, RG nº 63.687.246-4-SS/SP, CPF nº 428.476.048-39, residente e domiciliado em Bauru/SP, levará a PÚBLICO LEILÃO de modo Presencial e On-line, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, no dia 18 de outubro de 2024, às 14:30 horas, à Av. Fagundes Filho, 145, Conjunto 22, Vila Monte Alegre, São Paulo/SP, em PRIMEIRO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 279.419,52 (Duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), o imóvel a seguir descrito, com a propriedade consolidada em nome do credor fiduciário, constituído pelo O APARTAMENTO SOB Nº 1.302, no 13º andar-tipo do "EDIFÍCIO RESIDENCIAL ASTURIAS", situado na Rua Aviador Mário Fundagum Nogueira, 3-9, nesta cidade, município, comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Bauru/SP, com área útil de 59,27876 m², área comum de 24,532358 m², área total de 83,811126 m² e a correspondente fração ideal no terreno de 19,396247 m² ou 0,973742%, contendo sala de estar, dois (02) dormitórios, banheiro e cozinha, confrontando pela frente com a referida Rua Aviador Mário Fundagum Nogueira; do lado direito, de quem do apartamento olha para a rua, com a unidade nº 1.301 e área de circulação do respectivo andar; do lado esquerdo, com o terreno do prédio que divide com o lote 17 e pelos fundos, com o poço do elevador e espaço livre do prédio. Matrícula nº 60.683 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru/SP. E a Unidade Autônoma designada por GARAGEM sob nº 35, localizada fora da projeção, do "EDIFÍCIO RESIDENCIAL ASTURIAS", situado na Rua Aviador Mário Fundagum Nogueira, 3-9, nesta cidade, município, comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Bauru/SP, com área útil de 9,90 m², área comum de 2,0483786 m² e área total de 11,948378 m² e a correspondente fração ideal no terreno de 3,2394322 m² ou 0,1626221%, confrontando pela frente com a área de circulação, do lado direito com a garagem nº 34, pelo lado esquerdo com a garagem nº 36 e pelos fundos com a garagem nº 40. Matrícula nº 60.684 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru/SP. Obs: Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 28 de outubro de 2024, às 14:30 horas, no mesmo local, para realização do SEGUNDO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 257.144,62 (Duzentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). Todos os horários estipulados neste edital, no site do leiloeiro (www.biasileiloes.com.br), em catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação consideram o horário oficial de Brasília-DF. O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2º-A do art. 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico ou por edital, se aplicável, podendo o(s) fiduciante(s) adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel outrora entregue em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1º ou 2º leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do site www.biasileiloes.com.br, respeitado o lance mínimo e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes no auditório do leilão de modo presencial, na disputa pelo lote do leilão, com exceção do devedor fiduciante, que poderá adquirir o imóvel preferencialmente em 1º e 2º leilão. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site www.biasileiloes.com.br, e se habilitar acessando a página deste leilão, clicando na opção HABILITAR-SE, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do início do leilão presencial, não sendo aceitas habilitações após esse prazo. A venda será efetuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. O proponente vencedor por meio de lance on-line ou presencial terá prazo de 24 horas depois de comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetiva arrematação do imóvel, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do arremate. A transferência bancária deverá ser realizada por meio de conta bancária de titularidade do arrematante ou do devedor fiduciante, mantida em instituição financeira autorizada pelo BCB - Banco Central do Brasil. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.

Mais informações: (11) 4083-2575/www.biasileiloes.com.br

Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

(Em processo de recuperação Judicial)

CNPJ/ME nº 10.678.505/0001-63 – NIRE 35.300.366.476

Edital de Convocação de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A.

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.343.682/0001-38, com sede na Capital do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102 ("Pentágono" ou "Agente Fiduciário"), na qualidade de Agente Fiduciário nos termos da cláusula 6ª do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. ("Emissora"), vem pelo presente edital convocar os titulares das Debêntures ("Debenturistas"), cuja escritura foi celebrada em 14 de maio de 2013, e posteriormente aditada ("Escritura de Emissão"), a reunirem-se para a reabertura da assembleia geral de Debenturistas no dia 16 de outubro de 2024, às 13 horas e 30 minutos ("AGD"), a ser realizada exclusivamente de modo presencial, em local diverso da sede da Emissora para conveniência dos Debenturistas, na R. Lemos Monteiro, 120, 19º andar, CEP 05501-050, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Os Debenturistas deverão deliberar sobre ("Ordem do Dia"): (a) a aprovação do pedido de complementação de honorários ("Honorários Complementares") apresentado pelo Administrador Judicial em 31.08.2022, às fls. 7.483, nos autos da recuperação judicial da Emissora, processo nº 1005820-93.2019.8.26.0526 em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de São Paulo/SP, ("RJ"), no valor mensal de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) líquido, até o encerramento da RJ, a ser formalizada por meio de manifestação a ser apresentada pelos assessores legais da Emissão nos autos da RJ; (b) caso reprovado o item (a), deliberar sobre a aprovação da contraproposta a ser apresentada pela Emissora nos autos da RJ, conforme disponibilizada aos Debenturistas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de efetiva realização da AGD nos canais indicados na seção "Instruções Gerais" e também poderá ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário no endereço eletrônico contencioso@pentagonotrustee.com.br; e (c) caso reprovado o item (a) da Ordem do dia, deliberar sobre a aprovação da interposição dos recursos necessários pelos assessores legais da Emissão, para revisão dos Honorários Complementares caso não seja acatada a manifestação da Pentágono, em representação à coletividade de Debenturistas, pelo juízo da Recuperação Judicial. Instruções Gerais: Encontra-se à disposição dos Srs. Debenturistas, nas páginas da Emissora (<http://www.rodoviasdotietee.com.br>) e da CVM (www.cvm.gov.br) – Sistema Empresas.NET) na rede mundial de computadores – internet e na sede social da Emissora, a proposta da administração da Emissora. Os termos e condições do Acordo ARTESP elencado nos itens (a) e (b) da Ordem do Dia serão disponibilizados nos mesmos canais. Os Debenturistas deverão se apresentar antes do horário indicado para início da AGD, com os seguintes documentos: (i) documento de identidade e extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada Debenturista e emitido pela instituição depositária; ou (ii) caso o Debenturista não possa estar presente à AGD, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais aplicáveis. Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da AGD, o instrumento de mandato pode, a critério do Debenturista, ser depositado na Emissora, preferencialmente, até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização da AGD. Sem prejuízo e, em benefício do tempo, os Debenturistas deverão encaminhar os documentos comprobatórios de sua representação para o e-mail: contencioso@pentagonotrustee.com.br. (08, 09 e 10/10/2024)

TCU valida acordo entre governo e Âmbiar sobre térmicas emergenciais

SÃO PAULO | REUTERS O TCU (Tribunal de Contas da União) validou nesta quarta (9) acordo firmado entre Ministério de Minas e Energia e Âmbiar Energia para solucionar um impasse relacionado à contratação emergencial de usinas termelétricas em 2021, apontando vantagens de se manter o contrato de um dos empreendimentos para enfrentar a seca severa vivida pelo país neste ano.

O órgão julgou improcedente uma representação do Ministério Público junto ao TCU (MP-TCU) que havia apontado possíveis irregularidades da manutenção dos contratos de usinas emergenciais da Âmbiar, da J&F, dos irmãos Wesley e Joesley Batista.

União e Âmbiar fecharam em maio acordo para resolver a situação de usinas que venceram leilão emergencial do governo em 2021, quando havia riscos de racionamento e apagão, mas que não entraram em operação nos prazos, descumprindo contratos.

O acordo teve vigência adiada depois de ter sido questionado por agentes como entidades que representam consumidores de energia. A avaliação era de que a empresa estaria sendo beneficiada, já que mesmo tendo descumprido regras, manteria contratos e receberia receitas bilionárias.

A Âmbiar pagará cerca de R\$ 1 bilhão em multas por descumprir prazos, mas receberá ainda R\$ 10,5 bilhões em receitas pela geração termelétrica — ante R\$ 18,7 bi estipulados em 2021.

A piora das condições hidrológicas nos últimos meses mudou o jogo e fez com o entendimento sobre esse caso mudasse. O Brasil passou a precisar de mais termelétricas em operação, de forma que a termelétrica Cuiabá, da Âmbiar, passou a ser vista como importante até o final do ano.

No acordo costurado, a Âmbiar passaria a atender os contratos do leilão emergencial de 2021 não por meio dos empreendimentos licitados à época, mas pela termelétrica Cuiabá, uma usina de 529,2 megawatts movida a gás natural.

Ela será despachada se o ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico) vir necessidade, não tendo contrato de inflexibilidade como previsto antes, o que demandaria geração ininterrupta.

"Se o período de seca se prolongar, o contrato com a Âmbiar [e outras térmicas] pode se tornar indubitavelmente vantajoso, ou até indispensável, a julgar que haverá a necessidade de potência (ou energia)", diz relator do processo, ministro Benjamin Zymler.

Em nota, a Âmbiar diz que a decisão "garante a segurança jurídica e energética do país, evitando a judicialização da questão e adicionando potência ao sistema elétrico nacional em um momento crítico com os baixos níveis dos reservatórios das hidrelétricas".

A loteria do dano moral do INSS

Embora a demora do instituto seja ilegal, Justiça teme por condená-lo em massa

Rômulo Saraiva

Advogado especialista em Previdência, é professor, autor de 'Fraude nos Fundos de Pensão' e mestre em direito previdenciário

Cinco meses de espera para o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) implantar um benefício e, pela matemática da Justiça, valeu a indenização por dano moral de R\$ 10 mil. Uma vez dada a boa notícia, para aqueles que se animaram em buscar indenização equivalente, ao ser submetido por espera igual ou pior, é bom saber da volubidade dos nossos juizes. Mesmo em situações idênticas de segurados que sofreram com o mau atendimento do serviço público federal, é uma loteria saber se algum juiz vai ter apetite em condenar o INSS por danos morais por suas falhas sistêmicas.

Paradoxalmente, embora a Justiça brasileira seja azucrinada por tantas demandas previdenciárias, muitas vezes por culpa do próprio instituto, ela nutre um sentimento invisível de comisseração em condenar a autarquia por danos morais. Lembra a Síndrome de Estocolmo. A Justiça cumpre a contento seu papel de conceder ou revisar aposentadoria, manda pagar os atrasados com juros e correção monetária. Mas, no quesito dano moral, a coisa muda de figura.

Salvo algumas exceções, é como se a demora e o mau atendimento do INSS tivessem sido normalizados no inconsciente dos juizes. Tornou-se lugar-comum saber que o serviço previdenciário em linhas gerais é ruim mesmo, inclusive por razões historicamente conhecidas, a ponto de se ampliar a tolerância com tal realidade. Numa analogia às brincadeiras de criança, o INSS virou "café com leite". Ele auferir um tratamento especial, mesmo a lei fixando prazos categóricos de até 60 dias para resposta do cidadão, pois se constata implicitamente que ele não reúne condições plenas de fazer o que deveria.

É verdade que por detrás desse raciocínio há uma leva de juizes que encampam o pensamento fazendário. Portanto, sempre hesitante na hora de condenar a Fazenda Pública, ainda que por seus latentes erros. Mesmo sendo um tema controverso, é razoável a ideia de que a demora em conceder uma verba, de

feição eminentemente alimentar, simboliza dano indenizável, pois gera endividamento, incerteza e angústia sobre o sustento da família.

Noutra vertente, há também o pensamento estratégico de juizes de que, se punir com firmeza o INSS e popularizar o dano moral, o tiro pode sair pela culatra. Como o instituto não vai se aprumar nem tão cedo, e tais atrasos continuarão, vem o receio de que condenações reiteradas pode retroalimentar mais judicialização e piorar o estoque de pendências processuais dos próprios juizes.

Por tais razões, o dano moral pelo atraso do INSS em conceder ou revisar a verba alimentar é um tema que sofre tanta resistência nos tribunais.

Em São Paulo, um homem provou que a demora gerou "constrangimentos e cobranças por atrasar o cumprimento de seus compromissos financeiros, tais como despesas de consumo e mensalidade escolar de seu filho". A demora ensejou mandado de segurança e reclamação na ouvidoria.

No processo 5005068-66.2020.4.03.6128, a desembargadora Leila Paiva, do TRF (Tribunal Regional Federal) da 3ª Região, considerou notório o sofrimento impingido "em razão do descaso" à sua condição de segurado do sistema previdenciário e "da desconsideração de seus direitos à concessão do benefício dentro do prazo previsto em lei, sem justificativa". Infelizmente nem sempre é tão notório assim.